



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

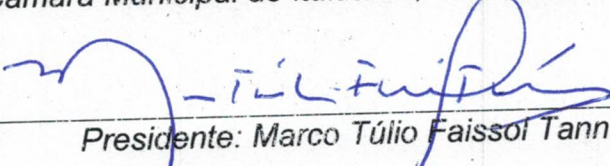
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti


FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo, **Projeto de Lei CM/86/2017**, que altera a Lei Municipal nº 4.482, de 23 de março 2017, autoriza a Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda do Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos judiciais e dá outras providências.

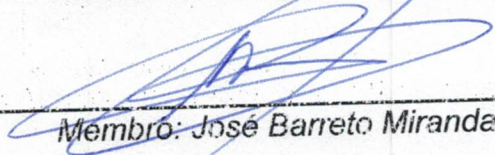
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de setembro de 2017.


Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus


Relatora: Gabriela Ceschim Pratti


Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo, **Projeto de Lei CM/86/2017**, que altera a Lei Municipal nº 4.482, de 23 de março 2017, autoriza a Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda do Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos judiciais e dá outras providências.*

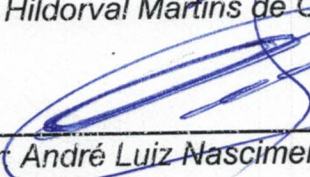
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de setembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Faixão do Amaral Villano

PARECER JURÍDICO 113/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Poder Legislativo **Projeto de Lei CM/86/2017** que altera a Lei Municipal nº 4.482, de 23 de março 2017, autoriza a Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda do Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos judiciais e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei visa exatamente o cumprimento da legalidade administrativa aos acordos que serão realizados entre a Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda do Município nos processos judiciais.

“À Fazenda Pública é defeso firmar 'transação, negócio jurídico de direito privado, salvo com autorização legal'” (STJ - 1ª Turma, REsp 68.177-4/RS, Min. Milton Luiz Pereira, j. 2.9.96. In NEGRÃO, Theotonio. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 33 ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2002). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2000.001639-0, de Balneário Piçarras, rel. Des. Francisco Oliveira Filho, j. 16-12-2002).

O STF em decisão sobre a matéria que o 37 da Constituição Federal, no respeitante ao princípio da legalidade aplicado à Administração explicita a subordinação da atividade administrativa à lei e, portanto, não havendo lei a autorizar a transação, tal não poderia ter sido celebrada, ainda mais porque o Poder Público é mero executor do interesse público, que é fixado em lei, não podendo dele dispor. (RE 253.885-0/MG).

Juarez FREITAS (2007, p. 12) leciona que a Administração deve **“intensa vinculação não apenas à legalidade, senão que à totalidade dos princípios regentes das relações jurídico-administrativas, mormente os de vulto constitucional”**.

A questão foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Informação nº 57/2000, a qual contém a seguinte recomendação:

“e) a transação judicial, mesmo que respaldada em lei genérica, restaria inadmissível, acaso envolvesse, exemplificativamente, questões controvertidas, ou tratando de matérias inéditas, a respeito das quais inexistissem posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais fartos e dominantes

(...);

f) a celebração de acordo judicial seria possível de ser efetivada, repisamos, uma vez que autorizada em lei, e desde que alcançasse situações ou temas sobre os quais houvesse



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

farta e dominante jurisprudência; onde pudesse materializar - se vantagem efetiva e inequívoca para o Poder Público, e/ou em que, inquestionavelmente, a Administração estivesse fadada a ser condenada. Portanto, em cada caso, caberia à Administração demonstrar e comprovar clara, objetiva e formalmente, as reais e efetivas vantagens que adviriam da aludida celebração, considerados os princípios da economicidade e da razoabilidade (...);”

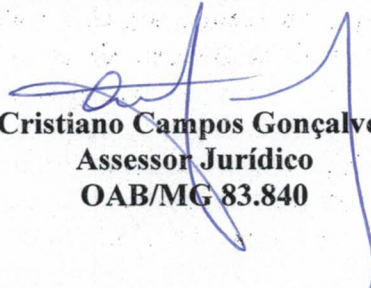
A Lei nº 10.259/2001, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal estabelece o valor da alçada de 60 (sessenta) salários mínimos em seu artigo 3º:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Neste sentido e seguindo os princípios que regem a administração pública, a simetria da norma, o parecer é pela tramitação legislativa do projeto de lei cabendo à decisão do seu mérito aos nobres vereadores.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 19 de setembro de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/199

Ituiutaba, 11 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 59

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 59/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera a Lei Municipal nº 4.482, de 23 de março de 2017, autoriza a Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda do Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos judiciais e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 59/2017

Ituiutaba, 11 de Setembro de 2017.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de apresentar para apreciação destes n. Edis, o presente Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 4.482, DE 23 DE MARÇO DE 2017, que Autoriza a Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda do Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos judiciais e da outras providências”*.

Esta Lei busca a conciliação das partes, de forma respeitosa e responsável, objetivando a redução dos processos e conflitos. Nota-se que por meio da conciliação, diversas situações serão solucionadas com celeridade.

Assim, verifica-se que o referido projeto tem como escopo principal a atenuação de novas demandas, de novos processos ou de novas frustrações que possam advir dos conflitos sociais.

Dessa forma, o Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, para dispor sobre a conciliação, transação e desistência nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o qual é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Estado ou Município.

Nesse sentido, a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, de nº 700, de 2012, nos limites da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Na Lei 10.259/2001 que dispõe sobre os juizados especiais fica estabelecido como valor de alçada 60 (sessenta) salários mínimos:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Por tais razões é necessária a alteração da Lei Municipal que ora se solicita.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de setembro de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -



Alessandro Martins Oliveira

-Procurador Geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Altera a Lei Municipal nº 4.482, de 23 de março de 2017, Autoriza a Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda do Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos judiciais e da outras providências.

CM/86/2017

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, e seus parágrafos 1º e 2º e acrescenta o inciso IV ao § 3º da Lei Municipal nº 4.482/2017, e, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ituiutaba a promover acordos extrajudiciais e judiciais em processos administrativos e judiciais.

§ 1º Aplica-se a presente Lei sempre que o Município de Ituiutaba/MG, suas autarquias e fundações públicas forem interessados ou partes na qualidade de autores, réus ou mesmo tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor 60 (sessenta) salários mínimos vigentes.

§ 2º O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 3º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 18/09/2017

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 18/09/2017

Prefeitura de Ituiutaba, 11 de setembro de 2017.

Fued José Dib

- Prefeito Municipal -

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis 01 contrários

26/09/2017

À Ordem do dia desta sessão

28/09/2017

Presidente

PRESIDENTE

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 01 contrários.

25/09/2017

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade

25/09/2017

PRESIDENTE